

Art. 1º Instituir o Prêmio Equidade Racial com os seguintes objetivos:

I – premiar desempenho dos tribunais no âmbito das ações que visem o combate ao racismo e a eliminação de desigualdades e discriminações raciais;

II – premiar ações, projetos ou programas inovadores, desenvolvidos no âmbito do Poder Judiciário, que combatam o racismo e impulsionem a promoção da equidade racial; e

III – estimular e disseminar práticas de sucesso no âmbito dos tribunais que visem o combate ao racismo e a promoção da equidade racial.

Art. 2º Fica criado o Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER) para mensurar o resultado e o nível de comprometimento dos órgãos na realização de ações que visem o combate ao racismo e a eliminação de desigualdades e discriminações raciais.

Parágrafo único. O IPER será regulamentado por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Art.3º O Prêmio Equidade Racial, a ser anualmente outorgado, será constituído pelos seguintes eixos:

I – Desempenho: tribunais com melhores resultados no IPER; e

II – Boas práticas: iniciativas inovadoras de magistrados/as e/ou servidores/as que contribuam para o combate ao racismo e a promoção da equidade racial.

Art. 4º As práticas serão avaliadas pelo Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer), a partir dos seguintes critérios:

I – inovação: a prática deve ter sido capaz de provocar mudanças positivas por meio da implementação de novas técnicas, metodologias e outras estratégias criativas;

II – resolutividade das demandas de equidade racial: promoção de celeridade à solução de demandas envolvendo racismo, a temática racial e garantia de efetividade da jurisdição;

III – impacto territorial e/ou social: capacidade de a prática alcançar a maior área territorial e/ou beneficiar o maior número de pessoas;

IV – eficiência: demonstração da economicidade entre os recursos utilizados e os resultados alcançados pela prática;

V – garantia dos direitos humanos e respeito a povos e comunidades tradicionais: incremento de aspectos relacionados à observância de especificidades de povos e comunidades quilombolas e promoção dos direitos humanos; e

VI – replicabilidade: capacidade de permitir a replicação da experiência para outros órgãos do Poder Judiciário.

Art. 5º A premiação consistirá em um selo honorífico a ser concedido em solenidade anual realizada, preferencialmente, na semana do dia 3 de julho – Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial –, aos proponentes das iniciativas mais bem avaliadas na modalidade Boas Práticas e aos tribunais com melhor desempenho no IPER.

Parágrafo único. Na modalidade Boas Práticas, a critério dos avaliadores, poderá ser concedida menção honrosa a outras iniciativas meritórias que não tenham sido premiadas.

Art. 6º Os prazos de submissão de práticas e outras disposições específicas serão estabelecidos, anualmente, por meio de ato da Presidência, publicada preferencialmente até o dia 30 de novembro.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CNJ.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

#### **PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 232 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera a Portaria CNJ n. 209/2023, que institui Comissão Executiva Intercolegiada para acompanhar as apurações dos fatos relacionados à morte da líder quilombola e religiosa Bernadete Pacífico, ocorrida em 17 de agosto de 2023, na cidade de Simões Filho-BA, bem como designa seus integrantes.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 09089/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria CNJ n. 209/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....  
 Parágrafo único. A Comissão Executiva contará com o apoio de uma Secretaria de Apoio composta pelo Secretário de Segurança do Supremo Tribunal Federal, Marcelo CanizaresSchettini Seabra, e pelos assessores(as) Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, Salomão Rodrigues da Silva Neto, Melina Machado Miranda e Nayara Teixeira Magalhães.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

**INTIMAÇÃO**

**N. 0007110-11.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A:** CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ROSALIA GUIMARAES SARMENTO. Adv(s): AM11035 - MAURICIO VIEIRA DE CASTRO FILHO, AM11201 - LUAN VIEIRA DA CUNHA. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007110-11.2022.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Requerido: ROSÁLIA GUIMARAES SARMENTO EMENTA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INFRAÇÃO DISCIPLINAR IMPUTADA A JUÍZA ESTADUAL. DIVERSAS PUBLICAÇÕES NAS REDES SOCIAIS DO TWITTER COM CONTEÚDO POLÍTICO. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 95, PARÁGRAFO ÚNICO, III da CF E NOS ARTS. 35, VIII, E 36, III, DA LOMAN E 1º, 2º, 4º, 7º, 12, II, 13, 15, 16 E 37 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, BEM COMO DE DISPOSITIVOS DO PROVIMENTO 135/2022 DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 305/2019 DO CNJ. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SEM O AFASTAMENTO DO MAGISTRADO. 1. A liberdade de expressão não constitui direito absoluto, e, no caso dos magistrados, deve se coadunar com o necessário à afirmação dos princípios da magistratura. 2. Publicações feitas por magistrados em redes sociais, mesmo que privadas, devem observar o disposto no Provimento n. 135/2022 e na Resolução n. 305/2019, na medida em que seus deveres éticos não se esvaem com o fim do expediente forense. 3. Configura infração disciplinar a conduta consistente em publicar diversas mensagens nas redes sociais do Twitter que manifestam indícios de conteúdo político e incitação ao ódio. 4. Existência de elementos indiciários apontando afronta ao artigo 95, parágrafo único, III, da CF/88, ao art. 35, VIII, 36, III, da LC 35/79 (LOMAN), aos arts. 1º, 2º, 4º, 7º, 12, II, 13, 15, 16 e 37 do Código de Ética da Magistratura, ao art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º e aos arts. 2º, IV, 3º, I, do Provimento n. 135 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como aos arts. 3º, II, "b" e "e", 4º, II, da Resolução n. 305 do CNJ. 5. Os elementos indiciários autorizam a instauração de procedimento administrativo disciplinar (PAD) para que o Conselho Nacional de Justiça possa aprofundar as investigações, se necessário com a produção de novas provas, com vistas a analisar a concreta violação dos deveres funcionais por parte do magistrado, com respeito ao contraditório e ao devido processo legal, aplicando a sanção disciplinar cabível, se for o caso, sem o afastamento do magistrado. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da magistrada, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber. Plenário, 5 de setembro de 2023. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Rosa Weber, Luis Felipe Salomão (Relator), Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanhotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007110-11.2022.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Requerido: ROSÁLIA GUIMARAES SARMENTO RELATÓRIO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): Cuida-se de Reclamação Disciplinar através do conhecimento desta Corregedoria Nacional de Justiça de que a Juíza de Direito ROSÁLIA GUIMARÃES SARMENTO, do Tribunal de Justiça do Amazonas, estaria adotando conduta em suas redes sociais incompatível com seus deveres funcionais de magistrada. Por meio do SEI/CNJ- 1427490, determinei, a título de medida cautelar e à vista de cerca de 70 (setenta) tweets e retweets, a suspensão dos perfis utilizados pela magistrada, expedindo carta de ordem à Presidência do TJ/AM para ciência da reclamada e apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias. A petição de Id. 4923169 notícia o cumprimento da ordem cautelar. Inobstante o cumprimento da Carta de Ordem expedida, o prazo concedido à magistrada decorreu sem a apresentação de defesa prévia no prazo assinalado- Id. 4955549. Foi determinado o traslado integral da RD 0007040-91.2022.2.00.0000 à presente reclamação disciplinar, por versar sobre os mesmos fatos. É o relatório. J6 Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007110-11.2022.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Requerido: ROSÁLIA GUIMARAES SARMENTO VOTO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): O presente expediente foi instaurado a partir de notícia de que a Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Amazonas, ROSÁLIA GUIMARAES SARMENTO, estaria adotando conduta em suas redes sociais incompatível, em tese, com seus deveres funcionais de magistrada. A respaldar a instauração da presente reclamação disciplinar, a partir de simples consulta ao conteúdo de seus perfis no Twitter, foram indicados dezenas de conteúdos publicados pela magistrada, dentre os quais destaco abaixo: Inicialmente, destaco que o